



PREFEITURA DE  
**Limoeiro  
do Norte**  
APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
27 NOV. 2025  
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTÓCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Nor  
PROTOCOLO Nº 1030  
26 NOV. 2025  
Horário: 12:40  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Responsável

**Limoeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2025.**

**MENSAGEM Nº 070/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que *Declara de utilidade pública a entidade que indica*.

Justifica-se a proposta objeto do Projeto de Lei anexo pelos objetivos sociais da Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte – ATCCLN, constante de seu estatuto que anexamos a presente mensagem.

  
**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
**Limoeiro**  
do Norte  
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
27 NOV. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO	Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N°	1030
26 NOV. 2025	
Horário:	12:40
Assinatura	
Responsável	

**PROJETO DE LEI N.º 129 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Declara de utilidade pública a entidade que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte - ATCCLN**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o nº 45.652.428/0001-57, com sede na Rua Augusto Fidelis, 2172, bairro João XXIII, Limoeiro do Norte, Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 26 de novembro de 2025.

**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LIMOEIRO DO NORTE - ATCCLN**

### **Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A **Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte - ATCCLN**, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada informalmente no dia **13 de dezembro de 2011** e oficialmente constituída em 22 de julho de 2021, com sede e foro no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, cujo prazo de duração é indeterminado.

### **Título II – DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

**Artigo 2º** - A Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte tem por finalidades:

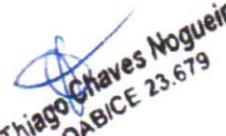
- a) A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) Desenvolver atividades culturais, sociais, desportivas e benéficas, como forma de estimular o exercício da cidadania.

**§ Único** - A Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte, não poderá ser considerada um sindicato de classe, pois além de agregar trabalhadores da construção civil, a associação acolherá dentre seus associados, trabalhadores de todas as classes, como: agricultores, comerciários, funcionários da indústria, funcionários públicos e etc.

**Artigo 3º** - Na consecução de tais objetivos a Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

**Artigo 5º** - A Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

**Artigo 6º** - Os recursos para manutenção da Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte advirão de:

- a) Da anuidade, a ser paga pelos associados;
- b) De doações e patrocínios;
- c) De convênios com órgãos públicos e privados;
- d) Das promoções e eventos com fins de levantamento de recursos financeiros específicos; e
- e) Outras contribuições.

**§ único** - Os valores das anuidades serão estabelecidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, em votação por maioria simples dos presentes na Assembleia.

### Título III - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - Poderá ser admitido como associado, trabalhadores da construção civil, maiores de 16 (dezesseis) anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária, nas categorias profissionais de Pedreiros, Armadores, Carpinteiros, Pintores, Gesseiros, Eletricistas, Encanadores e auxiliares gerais em todas as categorias.

**§ único** - Também poderá associar-se qualquer pessoa maior de 16 (dezesseis) anos, mesmo que não faça parte de nenhuma das categorias profissionais, trabalhadores de todas as classes, citada no caput deste artigo, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

**Artigo 8º** - Os associados serão admitidos nas seguintes categorias: **Sócio-Fundador, Sócio-Contribuinte e Sócio-Honorário.**

**§ 1º** - A categoria de **Sócio-Fundador**, será formada pelos associados que tomaram parte da assembleia geral de constituição da associação, preenchendo ficha cadastral, pagando a anuidade estabelecida e sendo todos profissionais ou auxiliares gerais da construção civil, conforme o artigo 7º deste Estatuto.

**§ 2º** - A categoria de **Sócio-Contribuinte**, será formada pelos associados, sejam profissionais da construção civil, profissionais de outras classes, pessoa física ou jurídica, que vierem ser admitidos depois da fundação.

**§ 3º** - Para ser admitido como **Sócio-Contribuinte**, os candidatos observarão os seguintes requisitos:

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

- a) Ser convidado por um **Sócio-Fundador**;
- b) Solicitar sua admissão, preenchendo os dados e assinando a ficha cadastral;
- c) Pagar a anuidade estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) Ter a sua admissão aprovada pela Diretoria.

**§ 4º** - Caso o candidato a **Sócio-Contribuinte**, não seja aprovado pela Diretoria, a anuidade será devolvida ao mesmo, no máximo em 30 (trinta) dias.

**Artigo 9º** - A categoria de **Sócio-Honorário** será formada por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas, a quem este título for conferido através de diplomas, medalhas e etc, pela Diretoria como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à associação ou a categoria de trabalhadores da construção civil.

**§ 1º** - A proposta de homenagem para **Sócio-Honorário** será apresentada pela Diretoria e aprovado por maioria de seus membros.

**§ 2º** - Os associados da categoria de **Sócio-Honorário**, não podem ter qualquer interferência na Diretoria da associação, nem votar ou serem votados nas Assembleias Gerais, não pagando anuidades e não serão obrigados a fazer qualquer tipo contribuição junto a associação.

**Artigo 10** - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

**Artigo 11** - Será excluído da Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte o associado:

- a) Que infringir as regras e normas estabelecidas no regimento interno e nos estatutos sociais;
- b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação; e
- c) Que deixar de pagar suas anuidades.

**§ 1º**- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

**§ 2º**- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

**§ 3º**- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Iago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

**§ 4º-** O associado que atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de sua anuidade, após esse prazo, será comunicado, e passado 15 (quinze) dias, não havendo o pagamento, o associado será automaticamente excluído, podendo este, somente depois de 03 (três) anos, solicitar sua readmissão a associação.

**Artigo 12** - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) Frequentar individualmente a sede da associação e suas dependências, bem como participar das Assembleias Gerais, eventos e demais promoções;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do regimento interno e do estatuto social.

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos da associação;
- b) Cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e as resoluções da Diretoria;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com associação;
- d) Contribuir, com anuidades e outro tipo de auxílio financeiro, com importância destinada à manutenção das atividades.

#### **Título IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 14** - A organização administrativa da Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será constituída, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

**§ 1º-** A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês de **Janeiro**, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e todos anos, sempre na primeira quinzena do mês de **Janeiro** para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, das contas da Diretoria.

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

**§ 2º-** A Assembleia Geral se reunir-se-á, extraordinariamente, convocada pelo Presidente da associação, ou pelo presidente do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, sempre quando for necessário.

**§ 3º-** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da associação ou pelo Vice-Presidente, e secretariada pelo Secretário da associação, que na suas faltas e impedimentos, será substituído por qualquer um dos associados presentes, indicados pelo presidente da assembleia.

**§ 4º-** Nas faltas ou impedimentos do Presidente da associação ou do Vice-Presidente, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Secretário da associação, e secretariada por qualquer um dos associados presentes, indicados pelo presidente da assembleia.

**§ 5º-** Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A Assembleia Geral será instalada, independentemente do quórum mínimo, citada no caput deste artigo, imediatamente após a segunda chamada.

**§ 6º-** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria da associação, mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, pelos meios de comunicação local e pelas redes sociais com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**§ 7º-** É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de Assembleias Gerais.

**§ 8º -** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da associação, e privativamente a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos sociais.

**§ 9º -** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas ao Secretário da associação, até 01 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**§ 10 -** Para a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e alteração de estatuto, é exigido deliberação da Assembleia especialmente

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social.

## **DA DIRETORIA**

**Artigo 16** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**§ 1º** - A Diretoria poderá criar, tantos quantos departamentos ou comissões de trabalhos deseje e regulamentar suas funções em regulamentos específicos.

**§ 2º** - Para auxiliar nas funções administrativas, a Diretoria poderá contratar um assessor jurídico e um assessor contábil.

**Artigo 17** - A Diretoria, cujo mandato será de 02 (dois) anos e com direito a reeleição, será eleita e empossada, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo dia da eleição.

**§ único-** O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

**Artigo 18** - A Diretoria deverá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente e na sua falta ou impossibilidade pela maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 19** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

**Artigo 20** - Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

**Artigo 21** - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços administrativos da associação;
- b) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- c) Organizar e coordenar em conjunto com o presidente, mais diretores e associados, eventos e atividades de cunho socioculturais, esportivas e benéficas;
- d) Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados;
- e) Receber, redigir e expedir a correspondência da associação;
- f) Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da associação;
- g) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação;
- h) Responsabilizar-se pela comunicação e publicidade de todos os assuntos inerentes a associação;
- i) Proceder cadastro dos bens patrimoniais da associação, em livro próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- j) Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da associação;
- k) Assinar, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir, no caso de impedimento justificado do Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da associação;
- l) Substituir o Presidente somente nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

**Artigo 22** - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a associação;
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

**DO CONSELHO FISCAL**

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

- c) Na Assembleia Geral que se realizará na primeira quinzena do mês de **Janeiro** de cada ano, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

**Artigo 28** - Na Assembleia Geral de aprovação de contas e demonstrações de balanços, o Presidente da associação, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

## **Título V – REFORMA DO ESTATUTO**

**Artigo 29** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado depois de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**§ único** - A Assembleia Geral específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

## **Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES**

**Artigo 30** - Os associados na categoria de **Sócio-Fundador** assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) Receberem o título de **Sócio-Fundador**;
  - b) Somente estes, poderão assinar solicitação de admissão de novos associados;
  - c) Somente serão excluídos do quadro de associados, após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa; e
  - d) Manifestarem sua opinião verbal por até 10 (dez) minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança dos objetivos da associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

## **Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Artigo 31** - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

  
Thiago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros, para um mandato de 02 (dois) anos e com direito a reeleição infinita, serão empossados juntamente com os membros da Diretoria, pela Assembleia Geral, no mesmo dia da eleição.

**§ 1º** - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

**§ 2º** - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após a posse, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

**Artigo 24** - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

**Artigo 25** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

**§ único** - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

## DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

**Artigo 26** - A Associação manterá suas escriturações de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas contidas no inciso IV do artigo 33, Lei 13.019 das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 27** - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- a) O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de JANEIRO de cada ano;
- b) O Conselho Fiscal, até **1º de Janeiro** de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para Presidente da associação;

  
Iago Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

## Título VIII – DISSOLUÇÃO

**Artigo 32** - A Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte será dissolvida com a aprovação de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

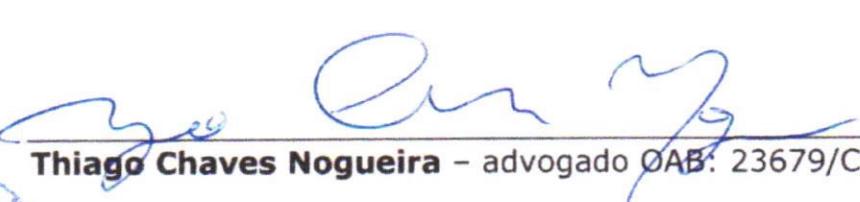
**Artigo 33** - Dissolvida a Associação e liquidadas todas as suas obrigações, observando o art. 61 do Novo Código Civil, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34** - A Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte, reger-se-á por este Estatuto e por um regimento interno, elaborado pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

**Artigo 35** - A Associação dos Trabalhadores da Construção Civil de Limoeiro do Norte, realizará anualmente, sempre que financeiramente for possível, no mês de **Maio** um evento social-esportivo e no mês de **Dezembro** a confraternização anual dos trabalhadores da construção civil.

**Artigo 36** - O presente estatuto foi aprovado conforme ata da Assembleia Geral realizada em 22 de julho de 2021, da qual constam os nomes e qualificação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos sócios-fundadores.

  
**Thiago Chaves Nogueira** – advogado OAB: 23679/CE

  
**PRESIDENTE** - **Pedro Luís da Silva**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a rua Coronel Serafim Chaves, 1304, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2002030074310, CPF nº 355.404.603-59.



*Floriano de Freitas Nunes*

**SECRETARIO - Haroldo de Freitas Nunes**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em sitio São Raimundo, s/n, zona rural, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2008840613-4, CPF nº 261.388.298-08.

*Fabricio José Ferreira*

**VICE-PRESIDENTE - Fabricio José Ferreira**, brasileiro, casado, mestre de obras, residente a rua Augusto Fidelis, 4292, Boa Fé, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2003099038477, CPF nº 030.080.573-06.

*Raimundo Helder Lima da Costa*

**TESOUREIRO - Raimundo Helder Lima da Costa**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente a travessa Vital Alves de Freitas, 4290, Boa Fé, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2009030017460, CPF nº 024.715.813-58.

*Manoel Martins Maia*

**CONSELHEIRO FISCAL - Manuel Martins Maia**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Aniceto Carneiro de Moura, 75, Monsenhor Otávio, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 98097117872, CPF nº 019.462.923-62.

*Jailson Martins Maia*

**CONSELHEIRO FISCAL - Jailson Martins Maia**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Rodrigo Custodio Saraiva, 1538, José Simões, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 20077424985, CPF nº 033.537.893-59.

*Francisco Ivam Andrade do Nascimento*

**CONSELHEIRO FISCAL - Francisco Ivam Andrade do Nascimento**, brasileiro, casado, autônomo, residente a rua Francisco Pergentino Mendes, 94-E, Pitombeira, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 3326751999, CPF nº 887.789.593-49.



*Francisco Lopes Nogueira*  
Francisco Lopes Nogueira  
Escrevente Autorizada  
Francisco Lopes Nogueira  
Escrevente  
VÁLIDO SOMENTE COM O SÉLO DE AUTENTICIDADE

*Diogo Chaves Nogueira*  
Diogo Chaves Nogueira  
OAB/CE 23.679

Odilano da Costa Silva

SÓCIO-FUNDADOR - **Odilano da Costa Silva**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Joaquin Jacó de Freitas, 2410, Luís Alves de Freitas, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2016043118-7, CPF nº 781.772.273-00.

Raimundo Nonato Lopes

SÓCIO-FUNDADOR - **Raimundo Nonato Lopes**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Coronel Serafim Chaves, s/n, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2006097006041, CPF nº 460.888.143-49.

Agaci Coutinho Junior

SÓCIO-FUNDADOR - **Agaci Coutinho Junior**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Raimundo Remígio de Freitas, 681, Bom Nome, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2002030030550, CPF nº 011.771.393-75.

Pedro Pereira dos Santos

SÓCIO-FUNDADOR - **Pedro Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Pedro Olímpio de Sousa, 2928 (ap. piso 03), Bom Nome, Limoeiro do Norte, Ceará, RG nº: 2006030045940, CPF nº 248.145.983-00.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20220117000053	
Total de Emolumentos: R\$ 153,56	
Total FERMOU: R\$ 11,76	
Total FRMMP: R\$ 7,68	
Total FAADEP: R\$ 7,68	
Total Selos: R\$ 9,10	
Valor Total: R\$ 189,78	
Base de Calculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio R\$ 0,001)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005001 / (3) 005023 / (1) 001006	
Selos Aplicados AAK506260-E4X9, AAL050055-D2T9, AAL050056-D2T9 AAL050057-K9T9	

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº AAK506260-E4X9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE  
Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selodigital.tce.ce.jud.br/pjportal](http://selodigital.tce.ce.jud.br/pjportal)

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 01

Nº AAL050055-D2T9  
AAL050056-D2T9  
AAL050057-K9T9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selodigital.tce.ce.jud.br/pjportal](http://selodigital.tce.ce.jud.br/pjportal)

Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Pessoas Jurídicas  
Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará

Apresentado e prenotado hoje, sob o nº 296, no Livro Protocolo SC1, Registrado sob o nº 354, fl(s): 266 i 277 do Livro - Anº 008 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Dou fé.  
Limoeiro do Norte (CE), 17 JAN 2022

*Thiago Chaves Nogueira*  
OAB/CE 23.679

*Ronalza Lopes Nogueira*  
Assinada